



## APRESENTAÇÃO

Dando cumprimento a um dos objetivos da “Carta de Missão” da Divisão Administrativa e Financeira, o Serviço de Recursos Humanos promove a publicação da sétima Newsletter, ferramenta que pretende dar continuidade à comunicação interna, informando os trabalhadores sobre áreas como formação, férias, direitos e obrigações, bem como outra considerada relevante.

## Pontos de interesse especiais:

- \* Formação
- \* Trabalho Suplementar
- \* FAQ’S
- \* Ausências aos Serviços— Faltas
- \* Movimentos de Recursos Humanos
- \* Sabia Que...

*“Ninguém é tão ignorante que não tenha algo a ensinar. Ninguém é tão sábio que não tenha algo a aprender.”*

**Blaise Pascal**

## FORMAÇÃO

Para o próximo trimestre, estão previstas as seguintes ações de formação promovidas pelo IGAP:\*

- Fiscalização Prévia de Contratos e Jurisprudência do Tribunal de Contas - ATUALIZADO, 11 e 12 de outubro;

- Riscos da Contratação Pública em Financiamentos Comunitários - 2ª Ed, 15 e 16 de outubro;

- CPA e CCP: a figura do Ato Administrativo e a sua convivência com o Regime da Contratação Pública em vigor, 17 e 18 de outubro;

- Documentos Previsionais 2019 no âmbito do SNC-AP, alteração à Lei das Finanças Locais e Proposta LOE 2019, 18 de outubro;

- Saber COMUNICAR com Pessoas “Díficeis”, 22 e 23 de outubro;

- Análise e Avaliação de Propostas em Procedimentos de Contratação Pública, 22 e 23 de outubro;

- Processamento de Vencimentos e Ajudas de Custo - ATUALIZADO - 2ª Ed, 24 a 26 de outubro;

- Aplicação do SNC-AP nas FREGUESIAS - Regime Normal, 24 a 26 de outubro;

- O Regime das Execuções Fiscais nas Autarquias Locais - ATUALIZADO, 5 a 7 de novembro;

- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) - Municípios - 2ª Ed, 7 e 8 de novembro;

- Vida Profissional vs Pessoal: como gerir e organizar-se no dia-a-dia, 8 de novembro;

- SIADAP: avaliar o Biénio 2017-2018 e preparar o próximo Ciclo de Avaliação, 9 de novembro;

- A Gestão do Risco em Serviços da Administração Pública - da conceção à implementação, 12 e 13 de novembro;

- Os Ajustamentos de Transição ao Balanço de Abertura em SNC- AP e a—Nova Contabilidade Orçamental e Financeira - Adm. Central, 15 e 16 de novembro;

- Domínio Público e Domínio Privado das Autarquias Locais, 15 e 16 de novembro;

- Marketing Digital em Serviços Públicos, 19 e 20 de novembro;  
- Seis Meses de RGPD na Administração Pública - Que Balanço?, 19 e 21 de novembro;

- Estratégias e Práticas para Gerir o Tempo e Vencer o Stress, 26 e 27 de novembro;

- Como elaborar a Resposta ao Contraditório no âmbito de Auditorias Externas realizadas nas Autarquias Locais, 28 a 30 de novembro;

- Lei 51/2018 - ALTERAÇÃO à LEI DAS FINANÇAS LOCAIS em Articulação com a Lei 50/2018, 4 de dezembro;

- Fiscalização Municipal de Operações Urbanísticas no âmbito do RJUE - Setúbal, 6 e 7 de dezembro;

\*dados a 30 de setembro de 2018



DR



### » Noção

Trabalho suplementar é todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho, incluindo o prestado nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados.

### » Regime

O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, existindo, contudo, situações em que tem direito a ser dispensado da respetiva prestação, como é o caso das trabalhadoras grávidas, progenitores com filhos com idade inferior a 12 meses, nos casos previstos na lei, trabalhadores-estudantes, deficientes ou portadores de doença crónica.

### Limites

A prestação de trabalho suplementar está sujeita aos seguintes limites:

- 150 horas por ano, que podem ser aumentadas até 200 horas por ano, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- 2 horas por dia normal de trabalho;
- um número de horas igual ao do período normal de trabalho nos dias de descanso semanal, obriga-

## TRABALHO SUPLEMENTAR

tório ou complementar, e nos feriados.

### Afastamento dos limites

Os limites referidos podem ser ultrapassados desde que:

- não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, quando se trate de motoristas, telefonistas ou outros trabalhadores integrados nas carreiras gerais de assistente técnico ou assistente operacional;
- em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, mediante autorização do membro do Governo competente (tutela) ou, quando esta não for possível, mediante confirmação da mesma entidade, a preferir nos 15 dias seguintes à ocorrência.

### Descanso compensatório

Realizando-se a prestação em dia de descanso semanal obrigatório o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado a gozar num dos 3 dias úteis seguintes

### » Montante

A prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos remuneratórios:

- a) 25 % da remuneração, na primeira hora ou fração desta;
- b) 37,5% da remuneração, nas horas ou frações subsequentes;
- c) O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a

um acréscimo de 50% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado.

\*Fonte:DGAEP



DR

## FAQ'S

### CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

#### » 1. O que é a cedência de interesse público?

A cedência de interesse público é uma vicissitude modificativa do vínculo laboral do trabalhador através da qual este pode ser disponibilizado para prestar a sua atividade subordinada mediante acordo entre empregador público e empregador fora do âmbito de aplicação da LTFP, com manutenção do vínculo inicial. A cedência de interesse público determina, para o trabalhador em funções públicas, a suspensão do vínculo, salvo disposição legal em contrário. O acordo de cedência carece da aceitação do trabalhador e de autorização do membro do Governo que exerça poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador

público e, no caso de se tratar de trabalhador com vínculo a empregador fora do âmbito de aplicação da LTFP, de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

#### » 2. Na cedência de interesse público pode optar-se pela remuneração base de origem?

Sim, nos termos permitidos pelo artigo 154.º da LTFP. No caso da cedência de trabalhador para o desempenho de funções em órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação da LTFP a remuneração a pagar não pode exceder a remuneração base do Primeiro-Ministro.

#### » 3. Pode haver consolidação da cedência de interesse público?

Em regra não. A consolidação da cedência de interesse público restringe-se às situações em que o trabalhador cedido seja detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, desde que a consolidação se opere na mesma carreira e categoria e a entidade cessionária corresponda a um empregador público.

A consolidação da cedência de interesse público concretiza-se por despacho do dirigente máximo do órgão ou serviço cessionário e depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- Despacho de concordância do membro do Governo competente na respetiva área;
- Parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis

pelas áreas das finanças e da Administração Pública;

c) Acordo da entidade de origem (cedente);

d) Acordo do trabalhador;

e) A duração da cedência tenha, pelo menos, seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;

f) Haja previsão do posto de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço cessionário.

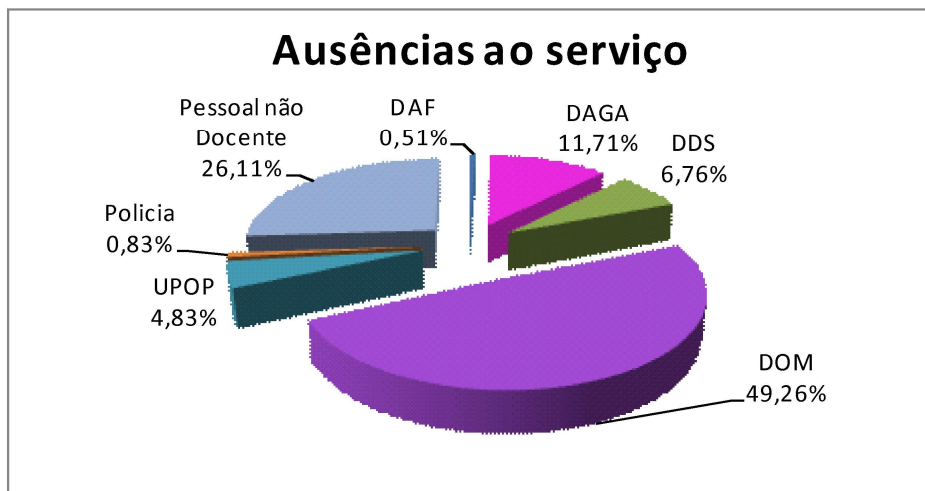
\* Fonte: DGAEP



DR

## AUSÊNCIAS AO SERVIÇO—FALTAS

No Município de Cabeceiras de Basto, foram registadas no período de 1 de janeiro a 30 de setembro de 2018, 6860 ausências ao serviço, conforme é representado no seguinte gráfico, em percentagem por Unidade Orgânica.



## MOVIMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

Informação sobre o movimento de recursos humanos registado trimestralmente

### Entradas:

Maria Isabel Barroso Leite Pacheco  
 Kelly Pereira Leite  
 Maria Fernanda dos Santos Pereira  
 Almerinda José Senra Basto  
 Elisabete Maria Fernandes Andrade  
 Elisa Maria Vilela de Magalhães  
 João Manuel Sampaio de Sousa  
 Suzana Maria Barbosa Gonçalves  
 Manuel de Freitas Machado Teixeira  
 Manuel da Cunha Oliveira  
 José Carlos Fernandes Pereira

Manuel Valdemar de Magalhães Ribeiro  
 Ilídio da Silva Oliveira  
 António Bernardino Pinto de Campos  
 Fernanda Maria de Oliveira Magalhães  
 Joana Maria Correia Barbosa  
 Mário José Oliveira Teixeira  
 Maria de Lurdes Teixeira da Costa  
 Maria Fernanda Gonçalves Calçada  
 Maria Teresa Oliveira Teixeira Morais  
 Cristina Maria Fernandes Pereira  
 Maria da Glória T. Ribeiro Martins

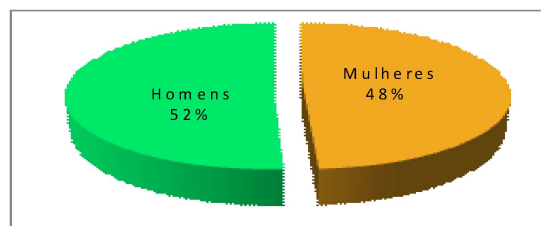
Simão Pedro Gonçalves Barroso Teixeira

### Saídas:

José Manuel Pereira Fonseca  
 Maria Carolina de Moura

### Quantos somos?

Em 30 de setembro de 2018, trabalhavam no Município de Cabeceiras de Basto **294** trabalhadores com vínculo laboral.



## SABIA QUE...

- Até 30 de setembro de 2018 ocorreram 6 acidentes de trabalho no nosso Município.

